



Código de Ética,  
Conduta e  
Integridade

# Sumário

<b>1.</b>	<b>Mensagem do Presidente</b>	<b>p.3</b>
<b>2.</b>	<b>Termos e definições</b>	<b>p.4</b>
<b>3.</b>	<b>Objetivo e abrangência do código</b>	<b>p.5</b>
<b>4.</b>	<b>Canal de denúncias</b>	<b>p.6</b>
<b>5.</b>	<b>O que esperamos de nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros?</b>	<b>p.7</b>
<b>6.</b>	<b>Diretrizes</b>	<b>p.8</b>
6.1	Critérios de Seleção	p.8
6.2	Contratação e pagamentos a fornecedores, prestadores e parceiros	p.10
6.3	Discriminação, Diversidade e Inclusão	p.11
6.4	Trabalho infantil e forçado	p.11
6.5	Ambiente de trabalho seguro e saudável	p.12
6.6	Uso dos bens e recursos patrimoniais do IBMP	p.13
6.7	Conflito de Interesses	p.14
6.8	Prevenção à corrupção de suborno	p.15
6.9	Vínculos afetivos, de parentesco e de amizade	p.16
6.10	Indicações de fornecedores e colaboradores	p.16
6.11	Brindes, presentes e convites	p.16
6.12	Responsabilidade Sustentável	p.17
6.13	Segurança da Informação	p.18
6.14	Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	p.19
6.15	Informações Financeiras e Contábeis	p.19
6.16	Orientações Gerais	p.20
<b>7.</b>	<b>Relações com nossos colaboradores</b>	<b>p.21</b>
<b>8.</b>	<b>Imagem e Reputação</b>	<b>p.22</b>
8.1	Interações na Internet e nas Mídias Sociais	p.22
8.2	Uso da marca do IBMP	p.22
<b>9.</b>	<b>Doações, patrocínios e parcerias</b>	<b>p.22</b>
<b>10.</b>	<b>Vedação a pagamentos indevidos (facilitation payments)</b>	<b>p.23</b>
<b>11.</b>	<b>Violações do Código de Ética e Conduta do IBMP</b>	<b>p.23</b>

# 1. A Palavra do Presidente

**Prezado Fornecedor,**

O IBMP vem cumprindo, dia após dia, a sua missão de entregar soluções biotecnológicas para a melhoria das condições de saúde e bem-estar social, e tem sido reconhecido por isto: pelo compromisso assumido com a sociedade e sua excelência nas entregas.

Sabemos que uma empresa não é apenas uma "pessoa" jurídica/administrativa – ela é o conjunto das pessoas físicas que nela e para ela trabalham. Portanto, as conquistas somente são possíveis pelo empenho, comprometimento e postura dos nossos colaboradores, fornecedores e parceiros de jornada.

O reconhecimento gera valor, mas também exige responsabilidade. É necessário que nossas condutas de integridade sejam sempre aprimoradas e, nossos valores, cultivados.

Hoje, o IBMP tem mais de 160 colaboradores e uma infinidade de fornecedores, prestadores e parceiros, sendo que cada um deve tomar para si o compromisso de zelar por princípios em seus processos, em seus negócios e nos relacionamentos internos e externos.

Esperamos que o Código de Ética, Conduta e Integridade seja este referencial e contribua para trazer mais valor ao IBMP e à sociedade como um todo.

Vamos em frente! Somos todos IBMP!

**Pedro Ribeiro Barbosa**  
**Diretor Presidente**

## 2. Termos e Definições

### Colaboradores

Pessoas físicas contratadas mediante remuneração que exercem funções específicas, desde estagiários até membros da alta gestão.

### Familiares

São os membros da família até o terceiro grau: cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tia(a) e sobrinho(a). Para os efeitos deste Código são considerados também os Parentes por Afinidade: genro, nora, sogro(a), padrasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).

### Fornecedores

Pessoas jurídicas com CNPJ válido que forneçam produtos, insumos, materiais ou que prestam serviços de qualquer natureza, de forma eventual ou contínua, para o IBMP.

### Parceiros

Pessoas físicas ou jurídicas com CNPJ válido com as quais o IBMP estabelece acordo, termo ou contrato para atingir objetivos comerciais comuns.

### Patrocinadores

Pessoas físicas ou jurídicas com CNPJ válido com as quais o IBMP estabelece acordo, termo ou contrato para patrocinar e/ou custear eventos, projetos, etc., com objetivo de publicidade ou marketing.

### Pessoas com Vínculo Afetivo

Namorados, noivos, padrinhos, compadres e pessoas com vínculo de amizade.

### Prestadores de Serviços

Pessoas físicas ou jurídicas com CNPJ válido, que realizam atividades sem vínculo empregatício, em troca de remuneração financeira.

### Terceiros

Pessoas físicas ou jurídicas, não obrigatoriamente contratadas em forma de fornecedor ou de parceiro, mas que representam o IBMP em atividades em que haja vínculo e exposição da marca.

### 3. Objetivo e Abrangência do Código

Este Código tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para disciplinar a conduta de todos os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros no exercício do relacionamento comercial com o IBMP, visando prevenir a ocorrência de inconformidades e condutas ilícitas.

As diretrizes deste Código permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre valores morais e éticos, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que possam surgir no dia a dia.

Por isso, não hesite em utilizar o nosso Canal de Denúncias, disponível em <https://ibmp.ouvidoriacompliance.com.br> ou buscar o Comitê de Ética, Conduta e Integridade para esclarecimentos usando o e-mail de contato: [etica.ibmp@ouvidoriacompliance.com.br](mailto:etica.ibmp@ouvidoriacompliance.com.br)

Não serão tolerados, por parte de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros quaisquer práticas que infrinjam este Código de Ética, Conduta e Integridade, de modo que isto se aplica a todas as legislações cabíveis vigentes, sendo tal situação passível de encerramento da relação de negócio sempre que houver prejuízo de interesses.

O fornecedor, prestador de serviços, parceiro, patrocinador e terceiro, ao firmar compromisso com o IBMP, declara ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas neste Código, disponível no endereço eletrônico <http://www.ibmp.org.br>.

Declara, ainda, o cumprimento do referido Código por seus colaboradores, incluindo Diretores, bem como que exigirá sua observância por parte dos seus eventuais terceiros contratados.

## 4. Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias deve ser utilizado para esclarecimentos e relatos de desvios de conduta, irregularidades e infrações a este Código de Ética, Conduta e Integridade, às normas internas do IBMP ou à legislação.

Todo relato ou denúncia deve ser realizada diretamente ao Canal de Denúncias, disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, nos links:

[www.ibmp.ouvidoriacompliance.com.br](http://www.ibmp.ouvidoriacompliance.com.br)

ou

acesso ao site [www.ibmp.org.br](http://www.ibmp.org.br), na aba "Institucional", sub-item "Ética e Integridade".

### Alguns exemplos de casos que podem ser relatados

A ocorrência de desvios e furtos, conluíus, conflito de interesses, abuso de autoridade, assédio, recebimento e oferecimento de suborno, corrupção, fraudes, entre outros.

### Vão ficar sabendo que você denunciou?

Você escolhe: a denúncia pode ser anônima ou identificada. Caso você decida por não se identificar, não há maneira de identificarmos o relato uma vez que a triagem é realizada de forma externa e imparcial, por empresa especializada.

### Pode haver retaliação se você denunciar algo?

Se agir de boa fé e no intuito do bom desempenho de seu papel ético, social e profissional, ao denunciar algo, não haverá qualquer tipo de retaliação.

## 5. O que esperamos de nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros?

Que assumam o compromisso de fazer o que é ético e correto, buscando o melhor resultado global para o IBMP e respeitem todas as pessoas, independente de quem seja.

Que exerçam suas atribuições com efetividade, eliminando situações que levem a erros, custos extras ou a atrasos na prestação do serviço.

Que cumpram todas as normas deste Código e a legislação aplicável nas suas atividades e nos processos do IBMP, sendo responsáveis por instruir e fiscalizar a conduta de seus sócios, colaboradores e eventuais terceiros subcontratados.

Que respeitem a propriedade intelectual.

Que participem dos treinamentos de Ética, Conduta e Integridade promovidos pelo IBMP, em que forem convocados.

Que procurem o Canal de Denúncias, caso existam desvios de conduta, irregularidades e infrações a este Código, às normas internas do IBMP ou à legislação.



## 6. Diretrizes

### 6.1 Critérios de Seleção

O IBMP zela para que todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou patrocinadores:

- Sejam selecionados e contratados, baseados em critérios técnicos, profissionais e éticos, conduzidos por meio de processos pré-determinados por área específica que impossibilitem a decisão de favorecer interesses pessoais, amigos ou parentes.
- Cumpram com os requisitos e obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas, administrativas, ambientais, sanitárias, cíveis, criminais e de segurança, bem como as legislações vigentes, em especial a toda regulamentação do setor em que atua e as normas anti-corrupção, os procedimentos enviados pela área de Suprimentos/Compras e se comprometam com as práticas de responsabilidade social em sua cadeia produtiva, podendo o IBMP diligenciar e solicitar todas as comprovações necessárias, tais como certidões negativas, licenças e certificados.
- Em caso de subcontratação de outros fornecedores para execução do objeto, sigam as mesmas regras de contratação direta, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas, administrativas, cíveis e criminais.



## 6. Diretrizes

### 6.1 Critérios de Seleção

O IBMP não realizará negócios ou parcerias com pessoa física ou jurídica:

- Que tenha envolvimento com ações ou atividades ligadas à prática de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, evasão fiscal, sonegação, contrabando, tráfico e outros delitos.
- Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar, sejam declaradas inidôneas pela União ou estejam sofrendo sanção ou punição por participação em ato de corrupção contra a administração pública, nacional e estrangeira.
- Que não apoiem ou não respeitem a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
- Que tenha histórico de abusos, assédios, discriminação ou qualquer tipo de violência ou exploração.
- Que faça uso de trabalho infantil, forçado, compulsório ou degradante em sua atividade e na cadeia de fornecimento.
- Que conste no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a trabalho escravo, incluídos na "Lista Suja do Trabalho Escravo", divulgada pelo Ministério do Trabalho.
- Que tenham histórico de envolvimento com crimes ambientais.

O IBMP estabelecerá multa, suspensão, interrupção das atividades ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso o fornecedor, prestador de serviço, parceiro ou patrocinador viole o Código de Ética, Conduta e Integridade de Fornecedores do Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP) ou as regulamentações e leis aplicáveis, questões éticas, tributárias, de meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho, exigindo que ele seja responsável por quaisquer danos e despesas sofridas pelo IBMP nessas circunstâncias.

## 6.2 Contratação e Pagamentos a Fornecedores, Prestadores e Parceiros

Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros somente deverão ocorrer nos valores, formas e prazos que foram previamente acordados e mediante a apresentação de documentos fiscais correspondentes.

As notas fiscais emitidas e contas bancárias mantidas pelos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros devem ser da mesma titularidade do CNPJ com quem o IBMP tiver assinado o contrato ou termo específico. Pagamentos em contas divergentes ou de outras titularidades, mesmo que para CNPJ's de filiais, são vedados.

Pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros que emitam títulos de cobranças em nome de terceiros, tais como boletos bancários de factorings e outras formas, também são vedadas.

O IBMP prestará as informações necessárias ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) quando, porventura, assim lhe for exigido, considerando o rol de operações financeiras com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou patrocinadores passíveis de comunicação conforme previsto na Lei nº 9.613/1998 e na Carta Circular nº 4.001/2020 do Banco Central do Brasil (BACEN).

## 6.3 Discriminação, Diversidade e Inclusão

Tratamos todas as pessoas de forma justa e imparcial e esperamos que fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros façam o mesmo.

Promovemos a inclusão, valorizamos a diversidade e repudiamos a discriminação, seja baseada na raça, etnia, religião, classe social ou econômica, orientação sexual, gênero, idade, aparência física (cor, peso, altura etc.), incapacitação funcional (deficiências), opinião política ou outras formas.

Não toleramos a discriminação, tanto no ambiente físico como no ambiente digital do IBMP, por parte de qualquer pessoa envolvida conosco.

## 6.4 Trabalho infantil e forçado

O IBMP não utiliza trabalho escravo, nem de forma análoga, nem trabalho infantil, e repudia veementemente tais práticas, não realizando negócios com fornecedores e parceiros que utilizem esse tipo de mão-de-obra. Desta forma, o terceiro, ao contratar com o IBMP, declara que não utiliza trabalho escravo nem trabalho infantil em seus serviços e produção/fornecimento de produtos, o que não se confunde com a atividade exercida por menor aprendiz, prevista em lei.



## 6.5 Ambiente de Trabalho Seguro e Saudável

Nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros também são responsáveis por tomar as precauções e posturas preventivas necessárias para proteger a todos, sejam nossos colaboradores e todos os demais que transitam diariamente no IBMP.

Por isso, lembre-se de estender essa responsabilidade aos seus próprios colaboradores, para que utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para o desempenho da sua função, participar dos treinamentos obrigatórios e respeitar as normas e regulamentos de saúde e segurança do trabalho.

### É expressamente proibido:

- Trabalhar sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e/ou drogas ilícitas.
- O uso, porte e tráfico de substâncias ou drogas ilícitas.
- Fumar qualquer tipo de cigarro nas dependências do IBMP.
- O porte de armas, de qualquer natureza, salvo se por profissionais de segurança pública ou privada em serviço.
- A entrada de pessoas com capacetes ou qualquer cobertura que impossibilite a sua identificação.
- A entrada de pessoas não autorizadas nas dependências do IBMP e/ou áreas restritas.
- Ingressar ou permanecer em departamentos ou setores do IBMP fora do expediente de prestação de serviço e/ou fornecimento sem autorização prévia.

## 6.6 Uso dos Bens e Recursos Patrimoniais do IBMP

Os bens e recursos patrimoniais, físicos ou tecnológicos do IBMP, não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas a serem definidas e devidamente autorizadas.

Os materiais, equipamentos, meios de comunicação, ferramentas, móveis, instalações e demais recursos disponibilizados pelo IBMP devem ser utilizados com zelo e responsabilidade, não devendo gerar custos desnecessários ao IBMP.

Todos os meios de comunicação disponibilizados pelo IBMP são para uso profissional, portanto, passíveis de monitoramento, inclusive em relação a documentos arquivados nos seus equipamentos, não podendo ser utilizados para a veiculação de informações de caráter discriminatório, ilegal ou que não estejam alinhadas com o disposto neste Código.

### É proibido:

- Retirar qualquer bem ou recurso patrimonial, físico ou tecnológico do local de trabalho sem prévia autorização.
- Usar nome ou imagens do IBMP e de suas instalações para divulgação seja ela qual for sem prévia autorização.

Caso você se depare com alguém fazendo mau uso ou desviando bens ou recursos patrimoniais do IBMP, relate no Canal de Denúncias.

## 6.7 Conflito de Interesses

Um conflito de interesses é verificado quando os interesses pessoais ou de terceiros, com quem nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou patrocinadores se relacionem, concorrem com os interesses do IBMP, o que poderia acarretar dano material, à imagem e/ou à reputação do IBMP, ou seja, quando decisões forem tomadas tendo o IBMP em segundo plano. Mas fique atento(a), pois existem três tipos de conflito de interesses:

**Real:** o que está acontecendo de fato naquele momento.

**Potencial:** que está prestes a ocorrer no futuro.

**Aparente:** que apenas aparenta ser um conflito.

Veja alguns exemplos de situações que podem configurar conflitos de interesses e não são permitidas pelo IBMP:

- Favorecimento a fornecedor, prestador de serviço ou parceiro em virtude de parentesco ou relacionamento afetivo ou de amizade em detrimento aos interesses do IBMP.
- Recebimento ou oferecimento de gratificações, presentes, valores ou outro benefício qualquer que configure retribuição de negociação feita com o IBMP.
- Utilização do tempo de prestação de serviço e/ou das instalações, equipamentos ou materiais do IBMP para a realização de trabalhos pessoais.
- Venda de produtos ou serviços nas instalações do IBMP.
- Vínculos societários próprios ou por intermédio de cônjuge/companheiro ou familiares de colaboradores, com algum de nossos fornecedores, se o cargo que o colaborador ocupe, lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir o acesso a informações privilegiadas.

Existem muitas situações que configuram conflito de interesses, mas nem tudo se enquadra como tal. Por isso, quando perceber a existência de possíveis conflitos de interesses ou estiver dúvida se está ou não diante de uma situação dessas, contate o Comitê de Ética, Conduta e Integridade ou relate no Canal de Denúncias para que você possa ser orientado(a). Lembre-se: nem tudo é vedado, mas precisamos ter atenção para evitar problemas.

## 6.8 Prevenção à Corrupção e Suborno

É proibida toda prática de corrupção, em todas as suas formas, ativas e passivas, seja através de atos lesivos, omissões, criação ou manutenção de situações de irregularidade, de favorecimento ou fraudulentas.

Como medida de prevenção à corrupção e suborno, é expressamente proibido:

- Que qualquer colaborador, fornecedor, prestador de serviço, parceiro ou patrocinador, no exercício de suas funções em nome do IBMP, ofereça, prometa ou autorize, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza, seja em dinheiro, bens ou serviço de qualquer valor, à agentes públicos, bem como a seus familiares ou outros por eles indicados, com intuito de obter benefício ou vantagem para o IBMP ou para si próprio.
- Utilizar-se de benefícios pessoais para tentar angariar vantagens para si ou para outrem dentro do IBMP, o que pode ser caracterizado como abuso de poder ou tráfico de influência.
- Alterar ou ocultar quaisquer tipos de dados.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar atos ilegais ou utilizar intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para mascarar os reais receptores de benefícios ou vantagens indevidas.
- Realizar pagamentos de facilitação, em qualquer situação, assim como o oferecimento e/ou recebimento de presentes a agentes públicos.

O IBMP não concorda nem tolera qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro (processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos).

## 6.9 Vínculos Afetivos, de parentesco e de amizade

Qualquer vínculo afetivo, de parentesco ou de amizade entre fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou patrocinadores com nossos colaboradores deve ser comunicado ao Comitê de Ética, Conduta e Integridade ou reportado no Canal de Denúncias para que possíveis conflitos de interesses possam ser analisados e gerenciados.

São expressamente proibidas relações amorosas e/ou demonstrações de carinho explícitas nos ambientes físicos e digitais do Instituto ou fora, quando estiverem a serviço do IBMP e durante o expediente, entre colaboradores, terceiros, como os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros.

## 6.10 Indicações de Fornecedores e Colaboradores

O IBMP não tolera nenhum tipo de favorecimento e, por isso, todos os fornecedores indicados por colaboradores passarão por avaliação de possível conflito de interesses e processos de contratação e gestão de fornecedores de forma imparcial e transparente, sendo avaliados com os mesmos critérios técnicos e de integridade que os demais.

## 6.11 Brindes, Presentes e Convites

É permitido que você ofereça brindes aos colaboradores do IBMP, desde que sejam institucionais e no limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por colaborador, por trimestre, por parte de uma mesma pessoa jurídica ou seu grupo econômico. O oferecimento de presentes a colaboradores também é permitido, no limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por colaborador, por semestre, por parte de uma mesma pessoa jurídica ou seu grupo econômico.

Os convites para eventos ou visitas técnicas recebidos pelos colaboradores do IBMP serão submetidos à avaliação do Comitê de Ética, Conduta e Integridade.

## 6.12 Responsabilidade Sustentável

O IBMP prioriza a responsabilidade ambiental e está aderente às leis aplicáveis.

Por isso, todos que se relacionam conosco devem promover o uso sustentável dos recursos naturais e de prevenção à poluição e à degradação ambiental, durante as práticas de nossa relação comercial, sendo incentivados a adotar as seguintes práticas:

- Não desperdiçar nenhum recurso disponível.
- Priorizar a utilização de documentos digitais.
- Evitar uso de materiais descartáveis.
- Ser responsável com a utilização de água e energia elétrica.
- Separar o lixo que produz em orgânico e reciclável.
- Reciclar, reutilizar e reaproveitar o que for possível.
- Cumprir com todos os processos ambientais obrigatórios no manuseio de produtos químicos e de resíduos.

Além disso, nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e demais terceiros devem ser escolhidos com base nessa postura.



## 6.13 Segurança da Informação

Todos os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros devem manter sigilo em relação aos contratos e às atividades do IBMP, de seus colaboradores, bem como de informações ou documentos a que eventualmente tenham acesso em virtude do exercício de suas funções.

Caso os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e quaisquer outros terceiros tiverem acesso a informações restritas ou confidenciais, devem assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade no início do relacionamento ou no momento da sua contratação.

### Para que seja mantido o sigilo e a confidencialidade das informações:

- Tenha cautela com os dados, informações e documentos que tramitam interna e externamente, de forma física, virtual e verbal.
- Mantenha sigilo sobre informações relevantes, estratégicas ou confidenciais, ou seja, informações que não são de domínio público e que se divulgadas podem causar danos, bem como, os dados de qualquer pessoa, física ou jurídica que se relacione com o IBMP - conselheiros, diretores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e quaisquer outros terceiros.
- Não mantenha diálogos sobre temas sensíveis ou informações relevantes, estratégicas ou confidenciais do IBMP ou de conselheiros, diretores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e quaisquer outros terceiros em lugares com grande concentração de pessoas externas e nas redes sociais.

## 6.14 Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais

Assim como nós, nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros devem cumprir as leis de privacidade e de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") – Lei nº 13.709/2018 – os contratos/propostas vigentes e os normativos internos do IBMP que regulam operações de tratamento de dados pessoais. Para dúvidas sobre esse tema, consulte diretamente através do e-mail [dpo@ibmp.org.br](mailto:dpo@ibmp.org.br), que será direcionado ao Encarregado de Dados (DPO - *Data Protection Officer*) do IBMP.

## 6.15 Informações Financeiras e Contábeis

É expressamente proibido que qualquer terceiro ao IBMP que altere qualquer registro contábil, que realize lançamentos irreais ou fraudulentos ou que os comprovantes de operações sejam omitidos ou adulterados com o propósito de ocultar, dissimular ou encobrir pagamentos ilegais.

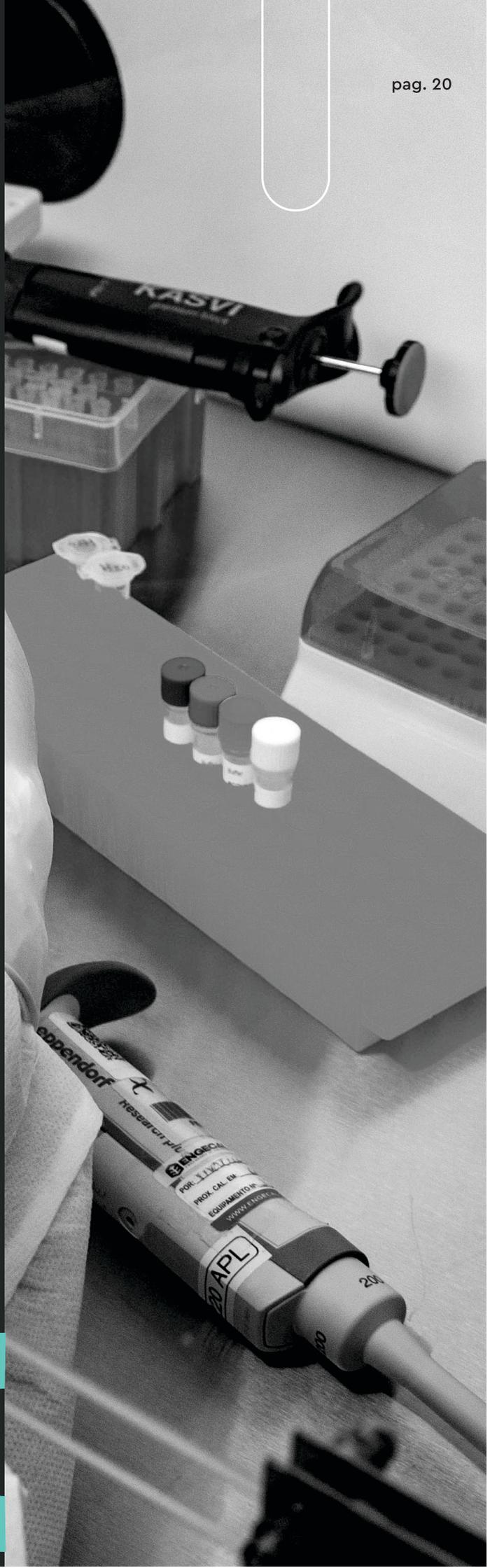


## 6.16 Orientações Gerais

Para fornecedores de serviços que incluam mão-de-obra alocada dentro das instalações do IBMP, a documentação trabalhista deverá ser avaliada e aprovada antes de iniciarem os serviços, podendo o IBMP realizar treinamentos e monitoramento sobre tais fornecedores se entender necessário.

Os fornecedores e parceiros que prestem serviços dentro das instalações do IBMP devem usar os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual – dentro da validade e de acordo com as normas reguladoras de Segurança do Trabalho, bem como participar dos treinamentos exigidos.

Os fornecedores e parceiros devem seguir todas as regras e normas do IBMP referentes às questões sociais e ambientais, bem como, às relações com colaboradores, com os direitos humanos, além das demais orientações que constam no Código de Ética, Conduta e Integridade.



## 7. Relações com nossos colaboradores

As relações entre fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros com nossos colaboradores, devem ser pautadas pela ética, transparência, imparcialidade e livre de qualquer favorecimento indevido.

Por isso é expressamente proibido aos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros, dar, oferecer, receber ou solicitar qualquer tipo de presente, gratificação, pagamento, comissão, favor ou qualquer outro tipo de vantagem financeira ou não de/para nossos colaboradores, como tentativa de influenciar suas decisões ou recompensar negócios realizados com o IBMP.

Todos os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros do IBMP devem ser tratados com imparcialidade e isonomia, além de ter o mesmo nível de acesso a informações para elaboração de suas propostas, de modo a garantir a ampla concorrência, sendo vedada a adoção de qualquer tipo de tratamento desigual ou favorecimento.

Não toleramos nenhum tipo de abuso de poder, agressão física ou verbal, discriminação, preconceito, assédio moral, sexual ou intelectual, favorecimentos de qualquer natureza. Também não é aceita a prática de atos ilícitos, porte de drogas ou armas (exceto por pessoal autorizado), drogadições, conflitos e outras condutas similares cometidas por colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros que estejam trabalhando no IBMP.



## 8. Imagem e Reputação

### 8.1 Interações na Internet e Mídias Sociais

Recomendamos a atuação de forma responsável na internet e nas mídias sociais, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias, atos ilícitos, antiéticos ou que possam gerar um entendimento desfavorável, tanto para fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros quanto para o IBMP, e tenham cautela ao expressar opiniões para que as suas manifestações não sejam confundidas com as do IBMP.

São vedadas manifestações em nome do IBMP sobre qualquer assunto de forma não autorizada. É autorizada a repostagem ou o compartilhamento de conteúdos divulgados oficialmente pelas mídias do IBMP.

Lembre-se que as orientações sobre sigilo e confidencialidade das informações se aplicam também à internet e às mídias sociais.

### 8.2 Uso da Marca do IBMP

Não é permitido o uso da marca do IBMP em atividades ou publicidades, inclusive por meio da utilização de camisetas, bandeiras, uniformes, mochilas, bonés, ou outros objetos, que sejam associadas a cunho político, partidário, discriminatório, preconceituoso ou qualquer outra conduta que vá contra os nossos valores, sem a prévia autorização do IBMP.

O uso indevido da marca ou da imagem do IBMP está passível de medidas judiciais e disciplinares.

Consulte nosso Manual da Marca, através da [comunicacao@ibmp.org.br](mailto:comunicacao@ibmp.org.br).

## 9. Doações, Patrocínios e Parcerias

O recebimento ou oferta de doações, patrocínios e parcerias são permitidos pelo IBMP de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Doações e Patrocínios.

## 10. Vedação a Pagamentos Indevidos (facilitation payments)

É expressamente proibido aos colaboradores, terceiros e representantes do IBMP receber, oferecer ou efetuar qualquer tipo de pagamento não previsto em Lei, independente de valor, para agentes públicos ou terceiros.

Pagamentos solicitados por agentes públicos como "taxas de urgência", mesmo que de pequeno montante, para acelerar ou favorecer a análise de procedimentos administrativos, obter licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências, são considerados como suborno pela legislação vigente (Lei Anticorrupção nº 12.846/2013).

Caso você se depare com situações deste tipo, entre em contato imediatamente com o Canal de Denúncias do IBMP.

## 11. Violações do Código de Ética e Conduta do IBMP

Os relatos e os casos de violação às orientações contidas neste Código serão investigados internamente e, caso sejam comprovados os desvios, estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares compatíveis com a gravidade dos fatos, que pode abranger:

- Carta orientativa
- Rescisões contratuais
- Processos judiciais.



## Documentos de Referência

### Estatuto Social do IBMP

MAN 096 - Código de Ética, Conduta e Integridade (rev.06)

MAN 002 - Manual de Boas Práticas de Fabricação e Biossegurança (rev.27)

MAN 027 - Política de Tecnologia da Informação (rev.09)

MAN 114 - Manual de Boas Práticas de Laboratório e Biossegurança - BPL (rev.02)

POP ADM 036 - Programas de Segurança e Saúde do Trabalho (rev.03)

POP ADM 032 – Acidentes com produtos químicos e biológicos (rev.04)

POPADM 026 – Plano de Prevenção de Incêndio e Emergências (rev.05)

Elaborado por  
Veritaz Consultoria

Revisado por  
Comitê de Ética, Conduta e Integridade

Aprovador por  
Diretoria IBMP

Data de emissão:  
Outubro de 2022



**Transformamos  
conhecimento  
em soluções.**



Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC  
CEP 81350-010 | Curitiba - PR | Tel. +55 41 3165-4267

   /ibmpsaude